

Relatório - Destaques das emendas relacionadas a Educação em Tempo Integral - PL 2614/2024 (Plano Nacional de Educação)

Introdução

Com o objetivo de contribuir para o aprimoramento do novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024–2034, este documento apresenta uma análise técnica das emendas parlamentares voltadas à educação em tempo integral, com foco na Meta 6 e em seus desdobramentos estratégicos.

O debate em torno da educação integral em tempo integral tem se consolidado como um dos principais eixos estruturantes para a promoção da equidade e da qualidade na educação básica brasileira. As emendas aqui analisadas refletem o esforço de distintos parlamentares em fortalecer essa agenda, incorporando avanços quantitativos e qualitativos na redação original do PNE. O sucesso do modelo de ensino evidencia a necessidade de especificações em torno das políticas de educação em tempo integral, sobretudo, considerando os benefícios acadêmicos e sociais para os estudantes do ensino integral, principalmente quando implementado com qualidade e um modelo pedagógico verdadeiramente integral.

Evidências mostram que, no ensino médio integral, os estudantes aprendem 70% mais em Língua Portuguesa e mais que o dobro em Matemática.

Além disso, estudos mostram externalidades positivas que vão além de questões educacionais, como salários maiores para os formados, maior empregabilidade das mulheres que estudaram em escola integral, e queda na taxa de homicídios. O modelo também favorece o desenvolvimento de competências socioemocionais e habilidades críticas, complementando os objetivos acadêmicos, ampliando o engajamento dos alunos e reduzindo taxas de evasão e reprovação escolar. Ademais, os dados revelam que estudantes pretos, pardos e indígenas matriculados em escolas de tempo integral têm maiores chances de ingressar no ensino superior público — cerca de 36% desses estudantes acessam as universidades, em comparação com 16% no modelo regular. Eles também têm maior acesso ao mercado de trabalho e melhores perspectivas de remuneração.

Dentre os principais pontos que o Instituto Sonho Grande e o Instituto Natura entendem como fundamentais para o avanço da educação em tempo integral no PNE, destacam-se:

- A necessidade de tornar a Meta 6.a mais ambiciosa, ampliando a previsão de cobertura para **50% de matrículas e 70% de escolas**, até 2035, com **expansão percentual em todas as etapas da educação básica**;
- O reconhecimento de que a **ampliação da jornada escolar deve vir acompanhada de qualidade pedagógica**, para desenvolvimento de competências socioemocionais; e de ênfase na **perspectiva da educação integral**, superando a mera permanência física na escola, com atenção especial a estudantes em situação de vulnerabilidade social ou com defasagens educacionais;
- A valorização do ensino integral como política estratégica de **redução das desigualdades** e promoção de acesso ao ensino superior e ao mercado de trabalho, especialmente para estudantes pretos, pardos e indígenas.

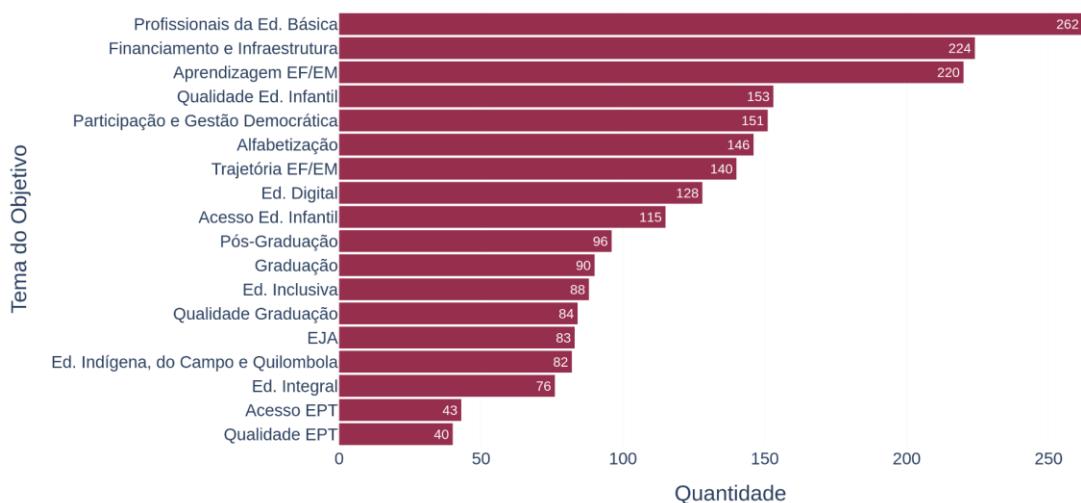
O presente relatório sistematiza essas contribuições, com uma apresentação inicial das emendas e das sugestões consideradas importantes pelos Institutos. Ao final, com base na análise das emendas, propomos uma redação que consolide o ensino em tempo integral como um dos pilares do novo PNE.

Síntese das emendas gerais

Foram apresentadas 3068 emendas ao PL 2614/2024, sendo o projeto com maior número de sugestões nesta legislatura. Os objetivos que foram principal alvo de emendas foram Profissionais de Educação Básica (Objetivo 16), Financiamento e Infraestrutura da Educação Básica (Objetivo 18) e Aprendizagem no Ensino Fundamental e Médio (Objetivo 5). Esses três objetivos somam um total de 706 emendas, quase $\frac{1}{4}$ (23%) do total de sugestões protocoladas.

Emendas por Tema do Objetivo

Total de emendas: 3068



Do ponto de vista partidário, PT (1.026), PSOL (870) e PL (407) apresentaram o maior número de sugestões, somando 2.303 emendas. Os parlamentares Pedro Uczai (PT/SC, 416 emendas), Tarcísio Motta (PSOL/RJ, 388 emendas) e Sâmia Bomfim (PSOL/SP, 232 emendas) protocolaram, juntos, 1.036 emendas, o que representa aproximadamente 33,77% do total de 3.068 emendas.

Síntese das emendas de Educação Integral em Tempo Integral

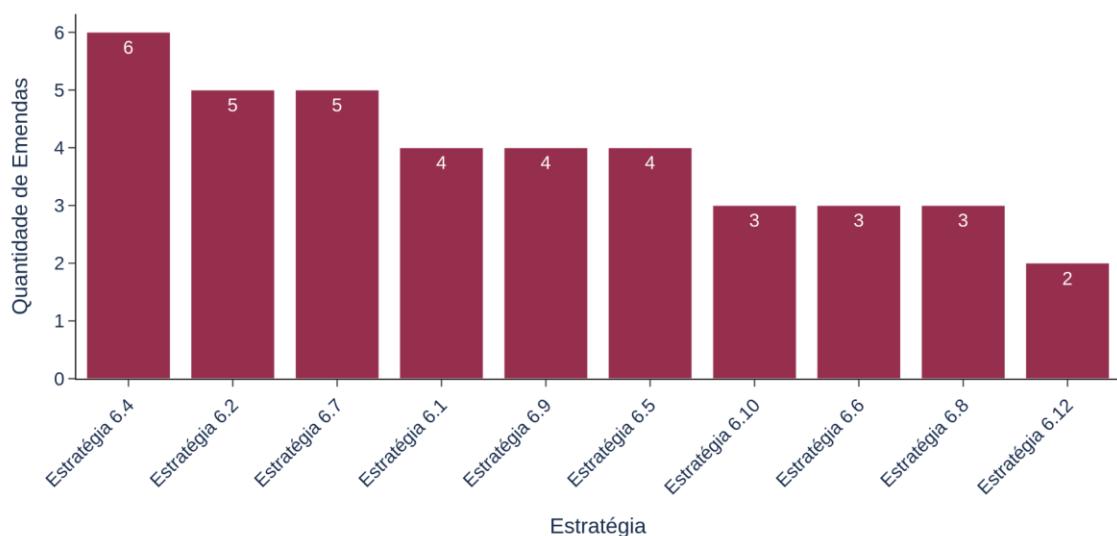
Do total de sugestões, 84 estão relacionadas à educação integral em tempo integral. Quando olhamos para o número de emendas por objetivo, 76 estão inseridas no objetivo 6 do projeto, que versa especificamente sobre Educação Integral em Tempo Integral.

Na versão inicial do projeto, o objetivo 6 possui 1 meta e 11 estratégias. 3 emendas, por exemplo, apresentam indicação para criação de mais 1 ou 2 metas (6.b e 6.c).

Já em relação às estratégias, 63 emendas apresentam sugestões de modificação ou inserção de novos tópicos.

Emendas por Estratégia

Emendas de interesse: 63

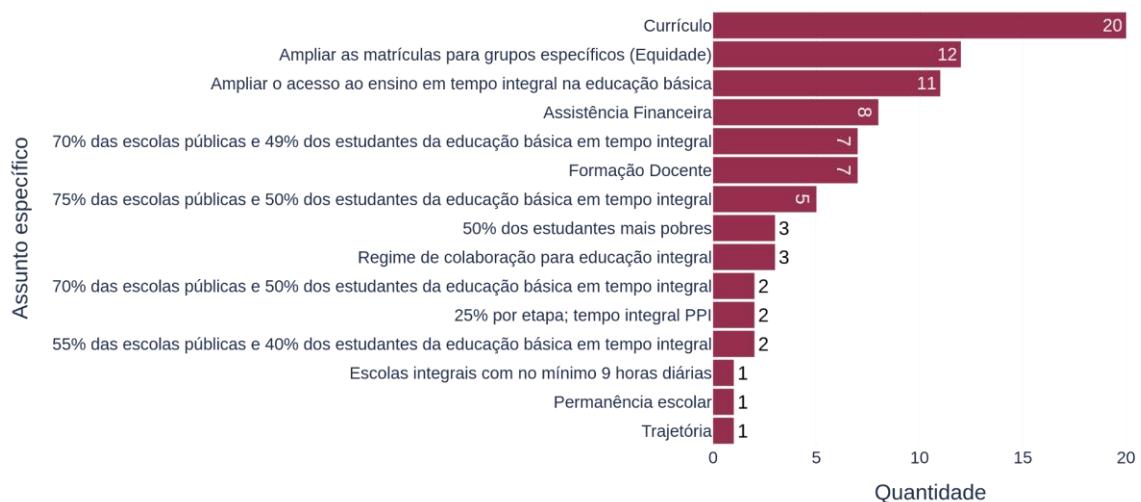


Os partidos que mais apresentaram emendas relacionadas ao tema foram o PSOL (31 emendas), o PT (19 emendas) e o UNIÃO (8 emendas). Já entre os parlamentares, Pedro Uczai (PT/SC, 14 emendas), Tarcísio Motta (PSOL/RJ, 14 emendas) e Sâmia Bomfim (PSOL/SP, 13 emendas) se destacaram como os maiores propositores de emendas.

Em relação aos assuntos específicos de cada emenda, o tema mais recorrente é currículo, com 20 sugestões. Outras 12 emendas buscam ampliar as matrículas para grupos específicos, com foco na equidade no acesso e permanência. A ampliação do acesso ao ensino em tempo integral na educação básica aparece em 11 emendas, seguida por assistência financeira aos alunos em regime integral (8 emendas).

Emendas por Assunto Específico

Emendas de interesse: 84



Das sugestões focadas na ampliação do acesso à educação integral, que é o tema central do objetivo 6 do PNE, há 14 emendas. A maioria apresenta como meta que **70% das escolas públicas e 49% dos estudantes da educação básica** estejam matriculados nessa modalidade de ensino (7 emendas). Outras sugestões são para que **75% das escolas públicas e 50% dos estudantes da educação básica** façam parte da modalidade em tempo integral até 2035 (5 emendas). Há, ainda, emendas que propõem **70% das escolas públicas e 50% dos estudantes da educação básica** matriculados em tempo integral nos próximos 10 anos (2 emendas).

A seguir, serão apresentadas tematicamente as emendas consideradas mais relevantes para a educação integral em tempo integral, considerando alterações no artigo 4º, na estratégia 4.6 e nas metas atreladas ao objetivo 6.

Sugestão de redação - acréscimo do inciso XII no artigo 4º (Relacionada aos objetivos do PNE)

O artigo 4º do PL 2614/2024, assim como o artigo subsequente estão no capítulo III do projeto, relacionado aos objetivos gerais do Plano. O artigo 5º possui como aspecto principal os prazos de cumprimento das metas, que devem ser alcançadas dentro do prazo de vigência do PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Nesse sentido, o artigo 4º apresenta 11 objetivos gerais que devem orientar a formulação e implementação das políticas educacionais pela União, Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios no decênio 2024-2034. Em primeiro lugar, propõe-se o fortalecimento dos princípios do Estado Democrático de Direito, com foco na

promoção da cidadania. Em seguida, enfatiza-se a consolidação da gestão democrática do ensino público, bem como a proteção e o desenvolvimento da primeira infância.

Outro ponto central é a garantia do direito à educação, com a ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, buscando uma formação integral — humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica — especialmente para a juventude. Também se destaca a meta de superação do analfabetismo de jovens e adultos, além da eliminação das desigualdades educacionais e de todas as formas de preconceito e discriminação. O texto ainda propõe a universalização do atendimento escolar para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, garantindo oportunidades para quem não teve acesso à educação na idade adequada. Há uma preocupação com a melhoria da qualidade da educação em todas as etapas e modalidades de ensino, considerando desde o acesso até os resultados de aprendizagem. Adicionalmente, prevê-se a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento da profissionalização docente, a democratização do acesso ao ensino superior e à pós-graduação, e o aumento dos investimentos públicos em educação, conforme os dispositivos constitucionais pertinentes.

Entretanto, apesar dos avanços recentes e das evidências científicas do modelo de Educação Integral em Tempo Integral, não há menção a política como um dos objetivos gerais para orientar a educação brasileira nos próximos anos. A inclusão do ensino em tempo integral como um dos objetivos gerais da educação nacional ganha força com a ascensão de políticas públicas que tornam viáveis a expansão do ensino, como a Lei 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral. **Isso pode gerar impactos orçamentários futuros na expansão da oferta em tempo integral, além de não colocar a política como prioritária para educação básica brasileira.**

Destaca-se, inclusive, que o modelo é o que melhor atende ao disposto no inciso IV do referido artigo, que versa sobre a “garantia do direito à educação, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude”

Dessa forma, sugerimos o acolhimento **integral das emendas 324, 331 e 335 na forma do texto a seguir:**

Art. 4X
	II - o fortalecimento da Educação em tempo integral de forma progressiva e com qualidade, com a expansão de oportunidades de matrículas integrais em todos os níveis educacionais garantindo o

	direito à aprendizagem, à proteção social e ao desenvolvimento integral dos estudantes.
--	---

Sugestão de redação da estratégia 4.3 (Relacionada a expansão da modalidade em tempo integral)

O objetivo 4 do projeto é voltado para o acesso, trajetória e conclusão no Ensino Fundamental e no Ensino Médio. O objetivo é assegurar que crianças, adolescentes e jovens em idade escolar obrigatória concluam o ensino fundamental e o ensino médio na idade regular, em todas as modalidades educacionais, com redução de desigualdades e inclusão. Dessa forma, a estratégia 4.3 em sua redação original versa que:

Estratégia 4.3: Ampliar o acesso ao ensino fundamental e ao ensino médio em tempo integral, condicionando a ampliação da jornada escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao público-alvo, de modo a priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência.

Destaca-se na estratégia a ampliação do acesso ao ensino fundamental e ensino médio em tempo integral, com priorização do atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Entretanto, a proposta de condicionamento da ampliação da jornada escolar a uma consulta prévia e informada ao público-alvo pode resultar em entraves logísticos e financeiros que retardariam a implementação do ensino integral, prejudicando a ampliação do acesso de forma rápida e eficaz.

A experiência de outros modelos educacionais e pesquisas recentes indicam que, em geral, pais de famílias de baixa renda demonstram grande interesse pelo modelo de jornada escolar ampliada. De acordo com dados da Quaest (2022) e DataFolha (2022), 86% dos estudantes do Ensino Médio gostariam de estudar em escolas com modelo pedagógico integral.

Dessa forma, sugerimos o acolhimento integral da emenda 333 na forma do texto a seguir:

Estratégia 4.3	Ampliar o acesso ao ensino fundamental e ao ensino médio em tempo integral de modo a priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência.
----------------	--

Análise do Objetivo 6 e meta 6.a (Educação Integral em Tempo Integral)

A oferta da educação em tempo integral já está prevista no atual Plano Nacional de Educação (2014-2025), que tinha como meta oferecer educação em tempo integral para no mínimo 50% das escolas públicas e atendimento de, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

De acordo com o Censo Escolar 2024, o Brasil conta com um crescimento significativo das matrículas em tempo integral, que soma 20,6% dos estudantes. Sobretudo no ensino médio, o país alcançou 23,1% das matrículas na rede pública em 2024, aproximando-se da meta de 25% estabelecida pelo Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024. Esse crescimento reflete-se também na educação infantil, com cobertura estimada de 33,4% de matrículas em tempo integral na rede pública, e no ensino fundamental, com 19,1% das matrículas nessa modalidade. O crescimento médio anual das matrículas tem sido de 2,4 pontos percentuais, enquanto o número de escolas tem aumentado, em média, 2,3 pontos percentuais por ano, em âmbito nacional.

Em relação ao PL 2614/2024, o objetivo 6 em sua meta 6.a pontua:

Objetivo 6: Ampliar a oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública.

Meta 6.a.: Garantir a oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral, com, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único em, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE.

O objetivo 6 coloca referência apenas a ampliação da oferta de matrículas, sendo mais adequado que o texto esteja alinhado às políticas educacionais em vigor, incluindo as prioridades que devem ser asseguradas na ampliação da oferta.

Assim, também recomendamos que o texto priorize estudantes em situação de vulnerabilidade ou com defasagens educacionais

Ao comparar a meta 6.a com a meta do PNE vigente, há uma maior ambição em relação ao número de estudantes atendidos, indo de 25% para 40%, e um aumento de 50% para 55% no percentual de escolas públicas atendidas. Também é pontuada a perspectiva da educação integral, em consonância com a Lei 14.640/2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Em dezembro, com a EC 135/2024, os recursos para fomento à criação de matrículas na modalidade de tempo integral virão da complementação da União ao Fundeb, que poderá repassar até 10% dos valores para essa finalidade no exercício financeiro de 2025 e de 4% a partir de 2026.

Com os avanços recentes na ampliação das ofertas das matrículas em tempo integral na educação básica, é necessário uma meta mais ambiciosa e ao mesmo tempo factível, que seja capaz de mobilizar os atores políticos, gestores e técnicos em nível estadual e nacional em prol da expansão.

Além disso, a redação atual da meta 6.a, que estabelece um percentual único de atendimento para toda a educação básica, pode levar a um cenário de repetição do último decênio, uma vez que cada uma dessas fases apresenta desafios pedagógicos, infra estruturais e organizacionais específicos que precisam ser considerados para uma implementação eficaz. Entendemos, portanto, que com a inclusão de metas específicas para cada etapa de ensino (meta 6.b), as redes terão condições mais efetivas de se organizarem e alocar os recursos públicos de forma mais eficiente.

Já a inclusão da Meta 6.c garante que as matrículas de tempo integral serão proporcionalmente distribuídas para todos os estudantes, buscando promover o acesso de estudantes Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) levando em conta o perfil demográfico dos estudantes da educação básica no território. Considerando o histórico de esforços já empreendidos na temática nos últimos anos e a tendência de que a implementação da escola em tempo integral priorize o Ensino Médio e a Educação Infantil, é necessário que o novo Plano Nacional de Educação consiga garantir equidade e qualidade de ensino para todas as etapas.

Sugestão de redação do Objetivo 6, meta 6.a e inclusão da meta 6.b e 6.c (Educação Integral em Tempo Integral)

Com base no exposto, sugerimos o acolhimento integral das emendas 247, 332, 2031 e 2357 e, parcialmente, das emendas 266, 267, 325, 432, 570 e 972, na forma do texto a seguir:

6) Educação Integral em Tempo Integral

Objetivo 6	<p>Promover a expansão das matrículas em tempo integral na educação básica, garantido o efetivo aproveitamento do tempo adicional na escola com estudo, reforço educacional e atividades pedagógicas, esportivas e culturais, visando o aumento da qualidade da aprendizagem, em especial para alunos em situação de vulnerabilidade ou que apresentem defasagens educacionais.</p>
Meta 6.a	<p>Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica até o ano de 2035.”</p>
Meta 6.b	<p>Elevar o percentual de matrículas da educação básica em tempo integral em ao menos 25 pontos percentuais para cada etapa de ensino.</p>
Meta 6.c	<p>Garantir equidade na oferta de matrículas em educação de tempo integral de modo a favorecer o acesso de estudantes Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da educação básica no território.</p>

Em relação às estratégias do objetivo 6 presentes no PL 2614/2025, o conteúdo do texto original reflete, adequadamente, a nova redação aqui sugerida do objetivo e meta 6.a, 6.b e 6.c, respectivamente.

Conclusão

A análise demonstrou que há um alinhamento crescente entre as evidências empíricas, as diretrizes legais recentes — como a Lei 14.640/2023 — e os compromissos de **ampliação da educação integral em tempo integral como estratégia de enfrentamento das desigualdades educacionais e promoção da equidade**.

As emendas aqui sugeridas pelo Instituto Sonho Grande e Instituto Natura contemplam ajustes substanciais à redação original do projeto, propondo o **fortalecimento da Meta 6, a inclusão de novos dispositivos legais e a reorientação das metas para garantir, além da expansão quantitativa, a qualificação pedagógica da educação integral**. A proposta de revisão da meta 6.a e a inclusão das metas 6.b e 6.c representam avanços relevantes no detalhamento de diretrizes por etapa de ensino e no compromisso com o acesso equitativo para estudantes pretos, pardos e indígenas, o que contribui para uma formulação mais responsável às desigualdades estruturais do sistema educacional brasileiro.

Nesse sentido, a incorporação das sugestões de redação para o artigo 4º e a estratégia 4.3, bem como o aprimoramento do Objetivo 6, permitem não apenas reforçar o caráter estratégico da educação em tempo integral, mas também assegurar que sua implementação se paute por critérios de justiça social, eficácia operacional e efetividade pedagógica.

Considerando os avanços já observados na expansão das matrículas nessa modalidade e a consolidação de um marco legal e institucional favorável, é imprescindível que o novo PNE estabeleça metas ambiciosas, viáveis e articuladas com os recursos e instrumentos de financiamento disponíveis. O reconhecimento da educação integral como objetivo prioritário e estruturante da política educacional nacional é condição necessária para consolidar um projeto de país que assegure o direito à aprendizagem, à proteção social e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, especialmente os que se encontram em maior situação de vulnerabilidade.

Anexo I - Quadro com síntese das alterações sugeridas

Dispositivo Alterado	Emendas	Nova redação
Art. 4	324, 331 e 335XII - o fortalecimento da Educação em tempo integral de forma progressiva e com qualidade, com a expansão de oportunidades de matrículas integrais em todos os níveis educacionais garantindo o direito à aprendizagem, à proteção social e ao desenvolvimento integral dos estudantes.
Estratégia 4.3	333	Ampliar o acesso ao ensino fundamental e ao ensino médio em tempo integral de modo a priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, e com deficiência.
Objetivo 6	247, 332, 2031 e 2357 (parcialmente, as emendas 266, 267, 325, 432, 570 e 972)	Promover a expansão das matrículas em tempo integral na educação básica, garantido o efetivo aproveitamento do tempo adicional na escola com estudo, reforço educacional e atividades pedagógicas, esportivas e culturais, visando o aumento da qualidade da aprendizagem, em especial para alunos em situação de vulnerabilidade ou que apresentem defasagens educacionais.
Meta 6.a	247, 332, 2031 e 2357 (parcialmente, as emendas 266, 267, 325, 432, 570 e 972)	Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica até o ano de 2035.”
Meta 6.b	247, 332, 2031 e 2357 (parcialmente, as emendas 266, 267, 325, 432, 570 e 972)	Elevar o percentual de matrículas da educação básica em tempo integral em ao menos 25 pontos percentuais para cada etapa de ensino.
Meta 6.c	247, 332, 2031 e 2357 (parcialmente, as emendas 266, 267, 325, 432, 570 e 972)	Garantir equidade na oferta de matrículas em educação de tempo integral de modo a favorecer o acesso de estudantes Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da educação básica no território.